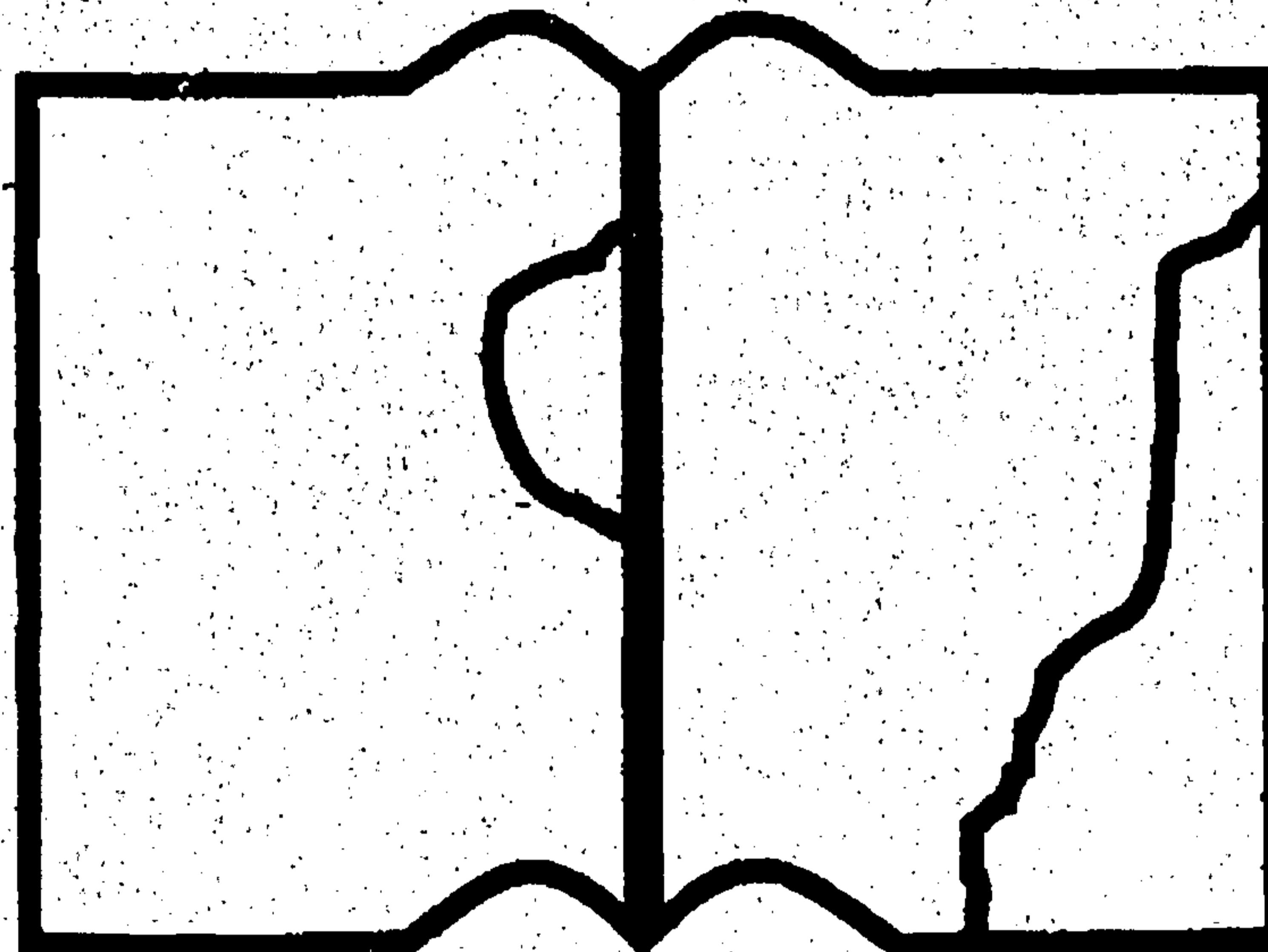




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.  
Encadernação defeituosa.  
*Damaged text.  
Wrong binding.***  
0078 (\*)

25 W. F.

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE PLANALTINA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

ESCRIVÃ,

Aurea Gonçalves

256.

AUTOS Acôs Ordinária de Cobrança 1682  
Autor: Walter Nello Bentimpo  
Reu: Dario Queiroz Gastão

# Autuação

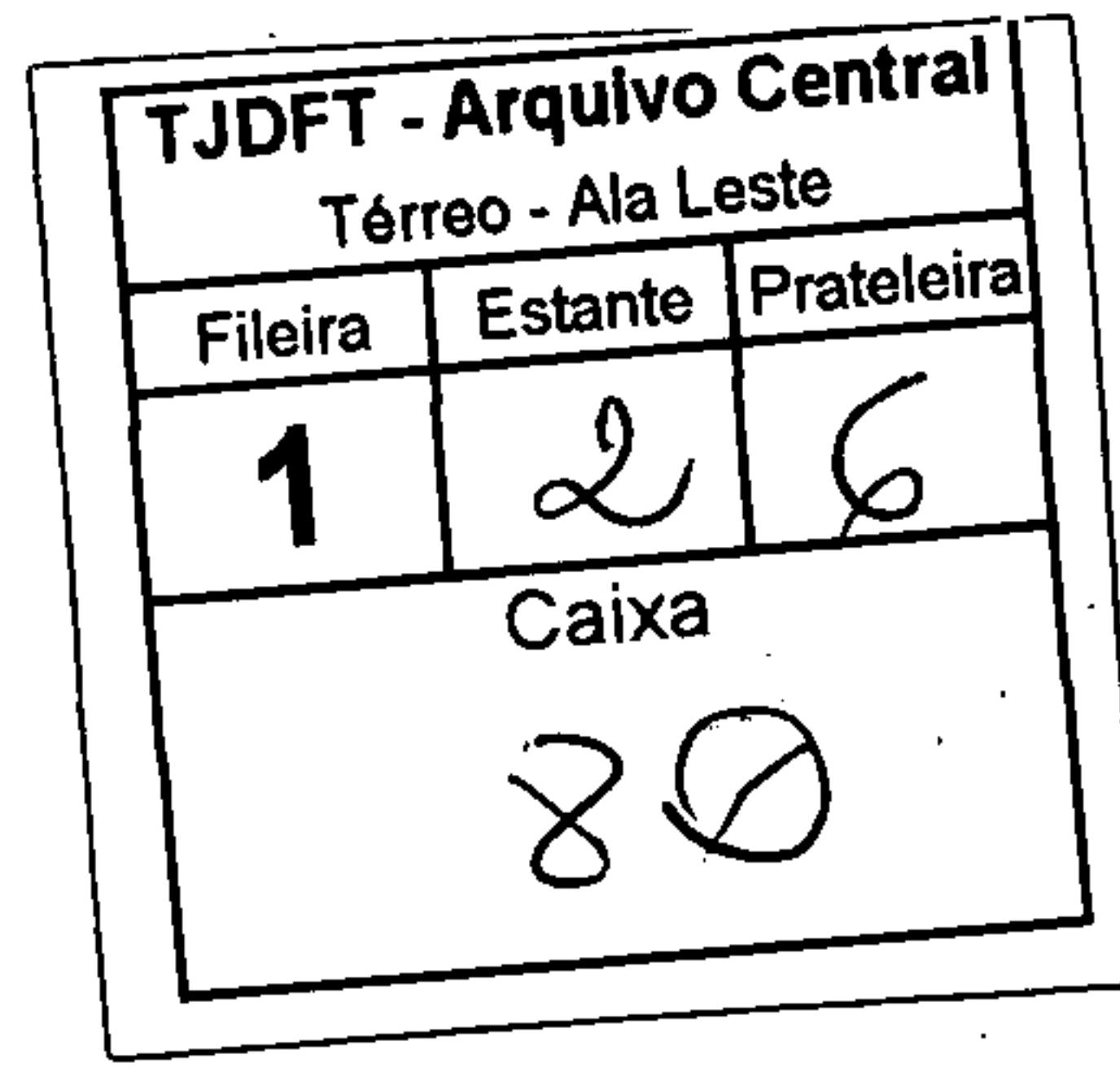
Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e 1960, aos cincos dias do mês de Fevereiro, nesta cidade de Planaltina, em meu cartório, autuo a peticâo e documentos, que adiante se vê  
Para constar, faço esta autuação.

Aurea Gonçalves, escrivã. a escrevi e assino.

Aurea Gonçalves, escrivã.

03/02/60.

594



Inexil Penna Marinho DISTRIBUIÇÃO

Advogado Dist. p/ o Catt. do 2º Ofício  
sob o n.º 594 em 3/2/1960  
Distribuidor A. Silveira

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da Comarca de Planaltina.

R. D. e A.

A Conduta

3/2/60

J. B. Bento

Reg. sob o n.º 395

Planaltina, 3 de fevereiro de 1960

FONTEIRO DOS AUDITÓRIOS -

WALTER MELLO BONTEMPO, italiano, casado, comerciante, domiciliado à 3ª Avenida, nº 500, Núcleo Bandeirante, por intermédio de seu advogado devidamente constituído conforme instrumento anexo, vem à presença de V.Excia. propor a seguinte ação:

AÇÃO ORDINARIA

contra Dario Queirós Gastão, proprietário do trator marca Carterpillar, CATDW-15 motor nº 3.40767, motor de arranque nº TMGK 4-2.360 C-411, nº de ordem 2 SBAT, domiciliado à Av. Central, em Taguatinga, Brasília, pelas razões que passa a expor:

a)- A 27 de novembro de 1959, o caminhão marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1959, cor verde, motor nº OM-321-919-040-0636, placa nº 9-63-03, de Planaltina, GO, de propriedade do Suplicante, foi abalroado violentamente pelo trator acima descrito, de propriedade do Suplicado.

b)- A ocorrência foi registrada pelo Departamento Regional de Brasília, tendo a Inspetoria de Trânsito de Brasília realizado a perícia local que comprovou (doc. nº 1):

- 1- que o caminhão do Suplicante estava estacionado à margem direita da Estrada da Barragem Paranoá, a 22 metros de distância da embocadura da servidão da Vila Amaury;
- 2- que, no mesmo sentido, após sair da servidão acima mencionada, trafegava o trator de propriedade do Suplicado, conduzido por Antonio Jorge, sem habilitação;

3

*Inexil Penna Marinho*  
Advogado

- 3- que ao tentar ultrapassar o caminhão, o trator atingiu-o no canto esquerdo da carroceria (báscula), parte traseira, atirando-o para do leito da estrada e deixando-o em diagonal em relação ao eixo desta;
- 4- que, logo após a batida, o trator afastou-se do local, tendo sido posteriormente localizado no "canteiro de obras";
- 5- que, do exame do local, comprovaram os peritos tratar-se de trecho de boa visibilidade, em regime de declive suave, admitindo mão de direção nos dois sentidos;
- 6- que o caminhão estava de acordo com as exigências do Código Nacional do Trânsito, no que se refere à aparelhagem e ao art. 52;
- 7- que as avarias do caminhão foram as seguintes: amassamento do canto traseiro esquerdo da bascula; cantoneiras da parte inferior da bascula, lado esquerdo, quebradas; empenamento do chassis;
- 8- que, em face dos exames realizados, concluíram os peritos que o acidente foi motivado pela imprudência e imperícia do condutor do trator, que, além de não ser habilitado, foi atingir o caminhão que se encontrava estacionado em sua mão de direção, de acordo com as normas determinadas pelo Código Nacional do Trânsito.

c)- O Suplicante, para evitar que o caminhão ficasse parado por muito tempo, providenciou a sua remoção e os consertos necessários, que importaram em Cr\$60.606, 00 (sessenta mil seiscentos e seis cruzeiros) conforme recibo anexo (dóc. nº 2).

d)- O caminhão em aprêço ficou impossibilitado de trabalhar da data do acidente até o dia 30 de dezembro de 1959, ou seja pelo prazo de 34 dias; encontrava-se o mesmo

*Inezil Penna Marinho*  
Advogado

a serviço da firma Buresti &Cia. Indústria Comércio e Representações Ltda., com sede à Av. Central, 560 - Núcleo Bandeirante, Brasília, com renda média diária de Cr\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), conforme prova o doc. nº 3.

e)-Em consequência, os prejuízos advindos com a retirada do caminhão do serviço alcançam a cifra de Cr\$..... 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos cruzeiros).

f)-Desta forma, a importância total degida pelo Suplicado é de Cr\$ 234.206,00 acrescida de juros de mora, honorários advocatícios e custas processuais.

Assim exposto, o Suplicante requer a citação do Suplicado Dario Queirós Gastão, citação essa compreensiva de todos os termos da ação, pena de revelia, correndo o prazo da lei para contestação, observando os artigos 291 e seguintes do Código de Processo Civil, condenado o Suplicado a pagar o devido, mais juros de mora, custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da causa e nas demais pronuncições de direito.

Protesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, testemunhas, perícia e ainda por diligências ou providências que se tornarem necessárias.

A presente causa é atribuído o valor de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para todos os efeitos legais.

Pede Deferimento.

Brasília, 29 de janeiro de 1960

*Inezil Penna Marinho*



INEZIL PENNA MARINHO  
Advogado

Av. Segunda, 995 - N. Bandeirante  
Conj. Caixa Econômica - C. 1 - P. Piloto

Insc.O.A.B. nos. 3.480 (D.F.) e 757 (Goiás)

*Taxa judiciária*  
Págou o imposto devido conforme conhecimento nº. 195208  
Coletoria Estadual de *Goiânia*, em *21/2/1960*  
*Admiral Corrêa*  
COLETOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(º) Juiz(a)

Dr. Evandro Neto de Almeida

Processo nº: 594 | Brasília-D.F., 06/08/97.

Diretora de Secretaria

Processo nº: 594 | 60

Ação: OBRAS

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 06 de 08 1.997

Evandro Neto de Almeida  
Juiz de Direito  
Substituto